

RESOLUÇÃO EMPETUR N° 10, DE 08 de maio de 2024

Altera a Resolução n° 6, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política de fomento no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR S.A. e revoga as demais disposições em contrário, para prestação de serviços de contratações artísticas e revoga o Artigo 5.º da Resolução n° 9, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores de caches de contratações artísticas praticadas no âmbito da Empetur.

A **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR S.A.**, Sociedade de Economia Mista, inscrita sob o CNPJ n° 10.931.533/0001-40, no Ministério da Fazenda, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual n° 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto n° 15.557, de 29/01/1992, em Reunião Ordinária do Conselho de Administração, , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle, instituindo regras e critérios para a formalização de apoio a eventos, que visem ao desenvolvimento, à promoção, e à comercialização com intuito de fomentar o turismo em Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 06, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 - Para a contratação de apresentação artística, em regime de exclusividade, o CONTRATADO deverá comprovar vínculo com duração mínima contratual de 06 (seis) meses, conforme parágrafo segundo do art. 8º da Lei Estadual nº 14.104/2010 e alterações. (NR)

(...)

§ 3º Para comprovação de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) comprovantes de cachês das respectivas contratações, com datas de instrumentalização não superiores a 12 (doze) meses da data da contratação ou apresentação. (NR)

(...)

§ 6º Os servidores da Empetur, poderão, a qualquer tempo, realizar outras diligências, bem como, solicitar qualquer tipo de complementação de documentos inerentes às notas fiscais apresentadas, tais como: notas de empenho; contratos devidamente assinados pelas partes; notas públicas; declarações do contratante particular com assinatura digital do GOV.BR, e qualquer outro documento que for julgado necessário pela administração. (AC)

§ 7º Em caso de diligências realizadas em bancos de preços públicos, a exemplo do portal “Tome Conta” do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, os valores dos cachês não poderão ultrapassar a maioria dos preços registrados nos últimos 12 (doze) meses da data prevista para a apresentação. (AC)”


Art. 2º Revogam-se o §1º do artigo 11 da Resolução nº 6, de 15 de janeiro de 2020 e o artigo 5º da Resolução nº 9, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Empetur.

Sala da Presidência da Empetur, 08 de maio de 2024.


DANIEL PIRES
COELHO:02513878
442

Assinado de forma digital por
DANIEL PIRES
COELHO:02513878442
Dados: 2024.05.10 21:35:15
-03'00'

Documento assinado digitalmente
 **RENATA DUARTE BORBA**
Data: 10/05/2024 18:05:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


DANIEL PIRES COELHO
Presidente do Conselho de Administração


RENATA DUARTE BORBA
Conselheira de Administração

Documento assinado digitalmente
 **LIDIANE PESSOA CANDIDO DA COSTA PEREIRA**
Data: 10/05/2024 17:04:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA
Conselheiro de Administração


LIDIANE CÂNDIDO PESSOA DA COSTA
Conselheira de Administração

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO ALVES DA SILVA**
Data: 10/05/2024 16:58:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **OTAVIANO DIAS MAROJA DA COSTA PEREIRA**
Data: 10/05/2024 18:49:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO ALVES DA SILVA
Conselheiro de Administração

OTAVIANO DIAS MAROJA DA COSTA PEREIRA
Conselheiro de Administração

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO SILVA LAGES**
Nome civil: RODRIGO SILVA LAGES
Data: 10/05/2024 22:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRA LÚCIA LUCK
Conselheira de Administração

RODRIGO SILVA LAGES
Diretor Jurídico - EMPETUR